



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
CNPJ: 07.735.541/0001-07 - CGF: 06.920.165-0



LOA - 2011

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011"**

ADMINISTRAÇÃO

**Ari de Oliveira Vasconcelos
PREFEITO MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA
Protocolo nº 004
14/12/11
visto



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LOA (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011.

A Prefeitura Municipal de Ubajara, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 07.735.541/0001-07, com sede à Rua Juvêncio Luis Pereira, 514 - Bairro Centro, na cidade de Ubajara, Estado do Ceará, através do seu **Prefeito Municipal, Sr. Ari de Oliveira Vasconcelos**, respeitando os preceitos estabelecidos no Art. 48 da Lei Complementar N.º 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e fundamentado no Art. 101, da Lei Orgânica do Município de Ubajara que, autoriza: "A Publicação das Leis e dos Atos Municipais, por afixação na Sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, por não existir imprensa local".

Torna público para conhecimento de todos, que no dia 29/11/2010, foi publicado por afixação na Sede da Prefeitura, Câmara Municipal e Prédios Públicos, a **Lei Municipal nº. 897/2010, de 29/11/2010**, que trata da Lei Orçamentária Anual do Município de Ubajara para o Exercício Financeiro de 2011 (LOA/2011).

Ubajara-CE., 29 de Novembro de 2010.


Ari de Oliveira Vasconcelos
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos legais que, em cumprimento ao Art. 48 da Lei Complementar Nº. 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e fundamentado no Art. 101 da Lei Orgânica do Município de Ubajara, **foi publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal de Ubajara, a Lei Municipal nº. 897/2010, de 29/11/2010**, que trata da Lei Orçamentária Anual do Município de Ubajara para o Exercício Financeiro de 2011 (LOA/2011), para conhecimento do público em geral.

Ubajara-CE, em 29 de Novembro de 2010.


Ari de Oliveira Vasconcelos
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos legais que, em cumprimento ao Art. 48 da Lei Complementar Nº. 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e fundamentado no Art. 101 da Lei Orgânica do Município de Ubajara, **foi publicado por afixação na Sede da Câmara Municipal de Ubajara, a Lei Municipal nº. 897/2010, de 29/11/2010**, que trata da Lei Orçamentária Anual do Município de Ubajara para o Exercício Financeiro de 2011 (LOA/2011), para conhecimento do público em geral.

Ubajara-CE, em 29 de Novembro de 2010.


João Batista Holanda
Presidente



LEI Nº. 0897/2010, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA-CE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Ubajara-CE., aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ubajara para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I **DA ESTIMATIVA DA RECEITA**



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
CNPJ: 07.735.541/0001-07 - CGF: 06.920.165-0



Art. 2º. - Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em R\$ 44.508.600,00 (Quarenta e quatro milhões, quinhentos e oito mil e seiscentos Reais).

Art. 3º. - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento abaixo:

FONTES	VALOR(R\$)
1. RECEITAS DO TESOURO MUNICIPAL	
1.1. RECEITAS CORRENTES	42.851.500,00
Receita Tributária	914.200,00
Receita Patrimonial	739.000,00
Receita de Serviços	7.900,00
Transferências Correntes	40.673.400,00
Outras Receitas Correntes	517.000,00
1.2. RECEITAS RETIFICADORAS - FUNDEB	-3.367.900,00
(Portaria STN Nº 328, de 27/08/2001)	-3.367.900,00
1.3. RECEITAS DE CAPITAL	
Operação de Créditos	1.000.000,00
Transferências de Capital	4.025.000,00
TOTAL GERAL	44.508.600,00

Art. 4º. - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 44.508.600,00 (Quarenta e quatro milhões, quinhentos e oito mil e seiscentos Reais) é desdobrada nos seguintes conjuntos:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
CNPJ: 07.735.541/0001-07 - CGF: 06.920.165-0



I - Orçamento Fiscal, em R\$ 31.554.000,00 (Trinta e um milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil reais); e

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 12.954.600,00 (doze milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos reais)

Art. 6º. - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2011 e PPA.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º. - A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
01 - CÂMARA MUNICIPAL	1.227.600,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	666.000,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	2.492.900,00
04 - SEC. DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, E COMÉRCIO	1.102.600,00
05 - SEC. DE OBRAS, URB., TRANS., E SERVIÇOS URBANOS	8.872.100,00
06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2.363.100,00
07 - SEC. DE TUR., MEIO AMBIENTE, CULTURA E ESPORTE	2.325.800,00
08 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	2.008.300,00
09 - SEC. DE SAÚDE E SANEAMENTO	10.829.000,00
10 - FUNDEB	12.248.900,00
11 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	172.300,00
12 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
TOTAL GERAL	44.508.600,00



CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º. – Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita prevista para o exercício de 2011, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º., do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 11. – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 12. – O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondente aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
CNPJ: 07.735.541/0001-07 - CGF: 06.920.165-0



Art. 13. - Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 14. - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA-CE., em 29 de Novembro de 2010.

Ari de Oliveira Vasconcelos
PREFEITO MUNICIPAL